Câmara Mun de Pato Branco
Fls 08
Visto

PROJETO DE LEI Nº 115/2008

NÚMERO DO PROJETO: 115/2008

RECEBIDA EM: 30 de junho de 2008

SÚMULA: Fixa os subsídios do Prefeito, vice-Prefeito e Secretários do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, para legislatura de 2009 a 2012. (Sendo que Prefeito R$ 14.787,00; vice-Prefeito, R$ 5.687,00; Secretários, R$ 5.687,00).

AUTORES: Mesa Diretora: Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS (Presidenta); Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB (Vice-Presidente); Volmir Sabbi – PT (1º Secretário) e Valmir Tasca – DEM (2º Secretário).

LEITURA EM PLENÁRIO: 2 de julho de 2008

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 7 de julho de 2008
RELATOR: Vereador Guilherme Silvério – PMDB

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 7 de julho de 2008
RELATOR: Vereador Valmir Tasca – DEM

VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 7 de julho de 2008
Aprovado com 10 (dez) votos.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 9 de julho de 2008
Aprovado com 10 (dez) votos.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 10 de julho de 2008

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 279/2008

Lei nº 2992, de 10 de julho de 2008

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste - Edição nº 4331, do dia 12 de julho de 2008.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 07
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

O JORNAL DA NOSSA GENTE

SÁBADO, 12 DE JULHO DE 2008 | ANO XXIII | NÚMERO 4331 | EDIÇÃO REGIONAL | R$ 2,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.992 DE 10 DE JULHO DE 2008

Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, para a gestão de 1º de janeiro de 2.009 à 31 de dezembro de 2.012, será de R$ 14.787,00(quatorze mil, setecentos e oitenta e sete reais), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 2º O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, para a gestão de 1º de janeiro de 2.009 à 31 de dezembro de 2.012, será de R$ 5.687,00 (cinco mil, seiscentos e oitenta e sete reais), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 3º Os subsídios mensais dos Secretários Municipais de Pato Branco, Estado do Paraná, será de R$ 5.687,00 (cinco mil, seiscentos e oitenta e sete reais), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Parágrafo único. O exercente de cargo de Secretário Municipal, mesmo não sendo detentor de cargo efetivo do quadro de pessoal permanente do Município fará jus, ao 13º subsídio a título de gratificação natalina e trinta dias de férias anuais remuneradas.

Art. 4º O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais que sejam servidores da administração direta, autárquica ou fundacional do Município, do Estado ou da União poderão optar pelos vencimentos do cargo efetivo que sejam detentores ou pelo subsídio fixado por esta lei, ficando resguardados os direitos às vantagens de natureza pessoal legalmente adquiridas.

Art. 5º Os subsídios de que tratam os artigos anteriores, serão atualizados na mesma data e pelos mesmos índices concedidos aos servidores públicos municipais, nos termos do art. 37, X da Constituição Federal, respeitando como limite máximo a correção inflacionária dos meses anteriores à concessão da respectiva reposição, apurada segundo a variação do índice oficial adotado em lei municipal.

Parágrafo único. A recomposição dos subsídios pela desvalorização da moeda dar-se-á após decorrido um ano da gestão administrativa.

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos anuais do município de Pato Branco.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 10 de julho de 2008.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 06
Visto

PROJETO DE LEI Nº 115/2008

Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, para a gestão de 1º de janeiro de 2.009 à 31 de dezembro de 2.012, será de R$ 14.787,00(quatorze mil, setecentos e oitenta e sete reais), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 2º O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, para a gestão de 1º de janeiro de 2.009 à 31 de dezembro de 2.012, será de R$ 5.687,00 (cinco mil, seiscentos e oitenta e sete reais), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 3º Os subsídios mensais dos Secretários Municipais de Pato Branco, Estado do Paraná, será de R$ 5.687,00 (cinco mil, seiscentos e oitenta e sete reais), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Parágrafo único. O exercente de cargo de Secretário Municipal, mesmo não sendo detentor de cargo efetivo do quadro de pessoal permanente do Município fará jus, ao 13º subsídio a título de gratificação natalina e trinta dias de férias anuais remuneradas.

Art. 4º O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais que sejam servidores da administração direta, autárquica ou fundacional do Município, do Estado ou da União poderão optar pelos vencimentos do cargo efetivo que sejam detentores ou pelo subsídio fixado por esta lei, ficando resguardados os direitos às vantagens de natureza pessoal legalmente adquiridas.

Art. 5º Os subsídios de que tratam os artigos anteriores, serão atualizados na mesma data e pelos mesmos índices concedidos aos servidores públicos municipais, nos termos do art. 37, X da Constituição Federal, respeitando como limite máximo a correção inflacionária dos meses anteriores à concessão da respectiva reposição, apurada segundo a variação do índice oficial adotado em lei municipal.

Parágrafo único. A recomposição dos subsídios pela desvalorização da moeda dar-se-á após decorrido um ano da gestão administrativa.

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos anuais do município de Pato Branco.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 05
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 115/2008

Reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação para dar parecer ao **Projeto de Lei nº 115/2008**, de autoria da Mesa Diretora, composta pelos vereadores Mesa Diretora: Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS (Presidenta); Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB (Vice-Presidente); Volmir Sabbi – PT (1º Secretário) e Valmir Tasca – DEM (2º Secretário), que fixa os **subsídios do Prefeito, vice-Prefeito e Secretários** do Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

Os valores serão estipulados para a legislatura 2009 a 2012, sendo que o subsídio do Prefeito Municipal será de R$ 14.787,00; do vice-Prefeito, R$ 5.687,00; e dos Secretários, R$ 5.687,00.

A matéria encontra amparo legal principalmente levando-se em consideração que os valores estipulados no projeto encontram-se dentro dos limites estabelecidos pela Constituição Federal (artigo 29, inciso V, redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998), cujo texto foi reproduzido na Lei Orgânica do Município de Pato Branco, através da edição da Emenda nº 8/2000.

Sendo assim, por ser justa e necessária e pelo amparo legal, após análise optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à sua tramitação e aprovação.

É o nosso parecer Salvo Maior Juízo.
Pato Branco, 7 de julho de 2008.

Volmir Sabbi (PT) – Presidente

Guilherme Sebastião Silverio (PMDB) - Relator

Nelson Bertani (PDT) – Membro

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 04
Visto

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 115/2008

Os membros da Comissão de Orçamento e Finanças reuniram-se para dar parecer ao Projeto de Lei nº 115/2008, de autoria da Mesa Diretora, composta pelos vereadores Mesa Diretora: Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS (Presidenta); Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB (Vice-Presidente); Volmir Sabbi – PT (1º Secretário) e Valmir Tasca – DEM (2º Secretário), que fixa os **subsídios do Prefeito, vice-Prefeito e Secretários** do Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

Analisando a matéria observamos que a mesma encontra-se amparada legalmente em especial na Lei Orgânica do Município, que em seu artigo 14, inciso VI, determina que Compete à Câmara Municipal:

Art. 14 – ...

VI - fixar, para viger na legislatura subseqüente, a remuneração dos Vereadores, do Prefeito e Vice-Prefeito e a respectiva verba de representação, 30 (trinta) dias antes de suas eleições, considerando-se ambas mantidas na hipótese de não se proceder à respectiva fixação na época própria, admitida a atualização do valor monetário com base em índice federal pertinente.

Os valores serão estipulados para a legislatura 2009 a 2012, sendo que o subsídio do Prefeito Municipal será de R$ 14.787,00; do vice-Prefeito, R$ 5.687,00; e dos Secretários, R$ 5.687,00.

Após análise, do aspecto financeiro e orçamentário, pela legalidade da matéria, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

É o parecer, SALVO MAIOR JUÍZO.
Pato Branco, 7 de julho de 2008.

Cilmar Francisco Pastorello (PR) – Presidente -

Aldir Vendruscolo (PPS) – Membro

Valmir Tasca (DEM) – Relator

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 03
Visto

ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 115/2008

Através do Projeto de Lei em epígrafe, pretende a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pato Branco, fixar os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e Secretários do Município de Pato Branco, para a gestão de 1º de janeiro de 2.009 à 31 de dezembro de 2.012.

A proposição estipula valores mensais, em espécie, a título de subsídios (valor unitário) para Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais e a forma de atualização dos mesmos. O subsídio sendo parcela unitária (valor), veda ao agente político a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória. (art. 39, § 4º da CF – redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1.998)

Os valores estipulados no projeto encontram-se dentro dos limites estabelecidos pela Constituição Federal (art. 29, inciso V – redação dada pela Emenda Constitucional nº19, de 04 de junho de 1.998), cujo texto foi reproduzido na Lei Orgânica do Município de Pato Branco, através da edição da Emenda nº 08/2000.

Os subsídios mensais do Prefeito Municipal não poderão ultrapassar o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal. (art. 37, inciso XI da CF – Emenda Constitucional nº 19) e do Vice-Prefeito e Secretários Municipais não poderão suplantar os subsídios do Prefeito, conforme estabelece a Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, que deu nova redação ao inciso XI do art. 37 da CF.

A proposição encontra-se amparada em preceitos constitucionais e no artigo 14, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, com a nova redação dada pela Emenda nº 08/2000, estando apta a seguir sua regimental tramitação, cabendo ao douto Plenário desta Casa de Leis à decisão de mérito.

É o parecer, SUB CENSURA.

Pato Branco, 3 de julho de 2.008.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

RECEBEMOS
Data 30/06/08 Hora
Assinatura Marlon Bertolini
CÂMARA MUNICIPAL PATO BRANCO

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 02
Visto

AO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pato Branco, através de seus membros infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e com fundamento no inciso VI do artigo 14 da Lei Orgânica Municipal e no artigo 203 "caput" do Regimento Interno desta Casa de Leis – Resolução nº 08/90, apresentam para deliberação plenária, o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 115/2008

Súmula: Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, para a gestão de 1º de janeiro de 2.009 à 31 de dezembro de 2.012, será de R$ 14.787,00(quatorze mil, setecentos e oitenta e sete reais), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 2º O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, para a gestão de 1º de janeiro de 2.009 à 31 de dezembro de 2.012, será de R$ 5.687,00 (cinco mil, seiscentos e oitenta e sete reais), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 3º Os subsídios mensais dos Secretários Municipais de Pato Branco, Estado do Paraná, será de R$ 5.687,00 (cinco mil, seiscentos e oitenta e sete reais), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Parágrafo único. O exercente de cargo de Secretário Municipal, mesmo não sendo detentor de cargo efetivo do quadro de pessoal permanente do Município fará jus, ao 13º subsídio a título de gratificação natalina e trinta dias de férias anuais remuneradas.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 01
Visto

Art. 4º O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais que sejam servidores da administração direta, autárquica ou fundacional do Município, do Estado ou da União poderão optar pelos vencimentos do cargo efetivo que sejam detentores ou pelo subsídio fixado por esta lei, ficando resguardados os direitos às vantagens de natureza pessoal legalmente adquiridas.

Art. 5º Os subsídios de que tratam os artigos anteriores, serão atualizados na mesma data e pelos mesmos índices concedidos aos servidores públicos municipais, nos termos do art. 37, X da Constituição Federal, respeitando como limite máximo a correção inflacionária dos meses anteriores à concessão da respectiva reposição, apurada segundo a variação do índice oficial adotado em lei municipal.

Parágrafo único. A recomposição dos subsídios pela desvalorização da moeda dar-se-á após decorrido um ano da gestão administrativa.

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos anuais do município de Pato Branco.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.009.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2008.

Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski
PRESIDENTA

Marco Antonio Augusto Pozza
VICE-PRESIDENTE

Volmir Sabbi
1º SECRETÁRIO

Valmir Tasca
2º SECRETÁRIO